



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 088/2017

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87e portador do RG nº 4.454.075 SSP/PE, e do outro lado a Empresa **FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ 15.161.670/0001-67 com sede na Avenida Antonio Cabral de Souza, nº 654, ROD PE22 KM 8, Nossa Senhora da Conceicao, Paulista – PE. Telefone: 081 3108-0394. Neste ato representada pelo Sr Luiz Antonio dos Anjos Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.727.419 – SDS - PE e do CPF nº 649.841.094-91, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo descrita:

FARMACIA BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
008	Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml - frasco contendo 30 ml, contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	FRASCO	50	NATULAB	R\$ 9,00	R\$ 450,00
013	Alopurinol 300 mg - comprimidos embalados em blister, contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	COMPRIMIDO	300	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 63,00
TOTAL FARMACIA BASICA						R\$ 513,00

MEIDA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
211	Enoxaparina sódica seringa 20 mg - solução estéril, que atenda as indicações citadas no edital, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade. Indicações da enoxaparina: tratamento da trombose venosa profunda, profilaxia do tromboembolismo venoso e recidivas, associados à cirurgia ortopédicas ou à cirurgia geral; profilaxia do tromboembolismo venoso e recidivas em pacientes acamados, devido a doenças agudas incluindo insuficiência cardíaca, insuficiência respiratória, infecções graves e doenças reumáticas; prevenção da coagulação do circuito de circulação extracorpórea durante a hemodiálise; tratamento da angina instável e infarto do miocárdio sem onda q, administrado concomitantemente a aspirina.	SERINGA	100	BLAU	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
213	Enoxaparina sol. Inj. 60mg, seringa 0,6ml. Embalado em blister, contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	SERINGA	100	BLAU	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
234	Hidrocortisona pó liofilizado injetável 500 mg - frasco-ampola + diluente. Estéril, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	AMPOLA	2000	BLAU	R\$ 3,96	R\$ 7.920,00
239	Lidocaina 2% com vaso constritor - frasco/ampola 20 ml. Solução estéril. Embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	FRASCO	20	HYPOFARMA	R\$ 4,50	R\$ 90,00
TOTAL ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE						R\$ 11.790,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 12.303,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 12.303,00 (Doze mil, trezentos e três reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FARMACIA BASICA

ORGÃO - 20004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
UNIDADE - 18002	FUNDU MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO - 10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO - 303	SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA - 1004	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO/ATIVIDADE - 2.89	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ

ORGÃO - 20004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS BEZERROS
UNIDADE - 18002	FUNDU MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO - 10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO - 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA - 1003	ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJETO/ATIVIDADE - 2.88	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.





As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 016/2017 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



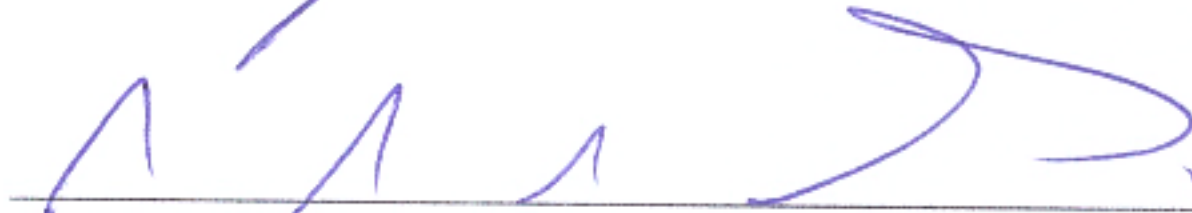
§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 12 de abril de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE



FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
CNPJ 15.161.670/0001-67
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

